



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.116, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 7º, 12 E 14 DA LEI N.º 901, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a ementa da Lei n. 901, de 30 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 2º.** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei n. 901, de 30 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Rio Novo do Sul o Serviço de acolhimento em Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** O Serviço Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – Lei 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 e o Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, destinado a crianças e adolescentes na faixa etária de até 18 anos incompletos, que estejam em medida protetiva, em conformidade com o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990 e suas alterações.

**§ 2º** O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser afastados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial, sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

**Art. 3º.** Fica alterado o art. 7º da Lei n. 901, de 30 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 7º.** O processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado por uma equipe técnica exclusiva, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir, acompanhar as famílias acolhedoras e de origem.

**Art. 4º.** Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 901, de 30 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Fica alterado o art. 12 da Lei n. 901, de 30 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário-mínimo, com acréscimos gradativos, em caso de irmãos e ou necessidades especiais, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

**Art. 6º.** Fica alterado o art. 14 da Lei n. 901, de 30 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** O acolhimento de crianças e adolescentes, em família acolhedora, deve ser realizado por equipe técnica exclusiva para atuação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a quem é atribuída a implementação e execução do serviço.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 14 de Abril de 2025.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do Poder Executivo.*